



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

**Acrescenta inciso VIII e § 5º ao art. 181, da  
Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 –  
Regimento Interno.**

PROCESSO Nº 1388-2002

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 181, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VIII e § 5º, devendo os demais incisos e parágrafos serem renumerados:

“Art. 181. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que disponham sobre:

.....  
VIII – pedido de prorrogação de prazo para prestar informações solicitadas pela Câmara;

.....  
§ 5º Os requerimentos versando sobre o assunto contido no inciso VIII, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário, por prazo determinado nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0008-2017,  
de autoria dos Vereadores Marcelo “da  
Santa Casa”, Marcos Evangelista, Nei  
Carteiro, Marcelo Coutinho “Celão” e  
Fabrício da Aeronáutica

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

**ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO**  
Técnico Legislativo

Departamento Legislativo – MC/cm.